



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 73/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0021702/2022-96

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 1360/2022

Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 46407447

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: FLORESTADORA PERDIZES LTDA

CPF/CNPJ: 43.310.143/0001-02

EMPREENDIMENTO: FAZENDA ÁGUA SANTA

CPF/CNPJ:

MUNICÍPIO: SANTA JULIANA-MG

ZONA: RURAL

COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 19°23'3.52"S

LONG/X: 47°25'39.86"O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	3	--
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Flávio Rodrigues Gonçalves - Biólogo	CRBio nº 076068/04-D	0221000102864	



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 11/05/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 11/05/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46407806** e o código CRC **480AB99D**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 46407447 (SEI)

Foi formalizado em 29/03/2022 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 1360/2022 para o empreendimento Fazenda Água Santa (Matrícula nº 18.735), em nome do empreendedor FLORESTADORA PERDIZES LTDA, para a ampliação da atividade de Criação de bovinos, em regime de confinamento, no município de Santa Juliana/MG. O processo foi instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sob responsabilidade técnica do Biólogo Flávio Rodrigues Gonçalves (CRBio nº 076068/04-D e ART nº 0221000102864). Solicitou-se informações complementares em 08/04/2022, que foram respondidas em 11/05/2022.

O empreendimento em questão possui Licença de Operação Corretiva (LOC nº 268/2019) concedida na 32ª RO DA CAP/COPAM na data de 29/08/2019, com validade até 30/08/2029, para as atividades de Horticultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Beneficiamento primário de produtos agrícolas; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

A atividade a ser desenvolvida como ampliação no empreendimento objeto deste licenciamento é a “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”, código G-02-08-9, com 2.000 cabeças, considerada de médio porte e médio potencial poluidor, classificada como classe 3 conforme a DN 217/2017. Não há incidência de critério locacional, devido não haver aumento na Área Diretamente Afetada (ADA) com a ampliação em relação à ADA da LOC vigente, conforme informado na caracterização do empreendimento no SLA e orientações da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, justificando assim a adoção do procedimento simplificado.

A atividade de bovinocultura ainda não está instalada na propriedade, conforme informado no RAS, e será desenvolvida em sistema intensivo. Será fornecida alimentação balanceada e água aos bovinos no confinamento, fornecidos em cochos, objetivando o ganho de peso, e realizado o manejo de vacinação e medicação periodicamente, conforme orientação veterinária. Os projetos das estruturas do confinamento (currais, lagoas, canaletas, composteira, fábrica de ração, trincheiras, reservatório de água) são do Engenheiro Civil Eduardo Lorenti Simoni (CREA-MG nº 219.810/D, ART nº MG20221093839).

Os principais insumos utilizados para o desenvolvimento da atividade são basicamente milho, silagem de milho, farelo de soja, baba de batata, batata palito, purê de batata, uréia pecuária, núcleo mineral para suplementação, vacinas e medicamentos veterinários, conforme informado no RAS. Esses insumos serão armazenados em silos bolsa próximos ao confinamento, big bag em galpão e almoxarifado, conforme informado no RAS.

Para complementar o sistema de recria de bovinos, o confinamento consiste em uma etapa de terminação para que os animais atinjam o peso ideal para o abate em um período otimizado. Os animais entrarão em média com o peso de 360 kg e sairão com 570 kg. O período médio da fase de engorda dos bovinos será de 125 dias, podendo se estender por até 150 dias. Os bovinos serão oriundos de outra fazenda do empreendedor.



O modelo de alojamento é projetado para alta densidade animal, chegando a um mínimo de aproximadamente 01 animal/15 m². A área de confinamento será construída com arame liso e madeira tratada, com 16 currais ou baias, sendo que cada curral terá dimensão de 45x40 m, onde são alojados em média 120 cabeças. A estrutura do confinamento também contará com um curral de manejo, projetado para atenuar o stress animal, equipado com brete de contenção e balança.

Ressalta-se que foi apresentado na formalização do processo um levantamento planaltimétrico, datado de novembro de 2021, onde informa a instalação de 180 currais com capacidade para 108 animais por curral, totalizando 19.440 cabeças. Essa quantidade de cabeças, elevaria o processo para a modalidade de Licença Ambiental Convencional. Dessa forma, solicitou-se informações complementares devido a informações divergentes no RAS e no levantamento planaltimétrico, sendo que o responsável técnico informou que a quantidade de bovinos seria de apenas 2.000 cabeças. Caso haja intenção de ampliação da atividade, o empreendedor deverá requerer uma Licença Ambiental Convencional (LAC).

A Fazenda Água Santa (denominada de Fazenda Pouso Frio, lugar Cascavel na matrícula) é objeto da matrícula nº 18.735 do CRI de Nova Ponte-MG. A mesma está incluída junto ao cadastro do CAR (Cadastro Ambiental Rural), recibo de inscrição de nº MG-3149804-E2CF.74A1.7766.4936.97D1.4D02.0C8C.47C4, com área total de 6.379,1391 ha e reserva legal declarada de 1.264,3070 ha, área inferior à 20% da área total do imóvel. O proprietário manifestou a intenção de aderir ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) junto ao CAR, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências com relação à reserva legal. A consulta ao cadastro no CAR foi realizada no dia 07 de abril de 2022. Foi informado no RAS que as áreas de reserva legal e APPs estão cercadas e protegidas contra a entrada dos animais domésticos e contra o fogo (aceiros).

Para suprir a demanda hídrica de irrigação na propriedade, realiza-se captações superficiais diretas em curso d'água e captações superficiais em barramentos, regularizadas por meio da portaria de outorga coletiva nºs 1641/2020, com validade até outubro/2030. Conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares, a fonte de água que irá suprir a demanda de dessedentação animal será a captação denominada P02 da mesma portaria de outorga coletiva. Conforme justificado, atualmente a finalidade da captação é a irrigação e que, tão logo a licença ambiental do confinamento seja concedida será solicitada a retificação da finalidade deste ponto. Conforme apresentado pelo responsável técnico, o volume outorgado será suficiente para a demanda da nova atividade, sendo necessária apenas a retificação da finalidade.

Como principais impactos inerentes às atividades agrícolas, devidamente mapeados no RAS, tem-se, basicamente, a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos pela atividade de bovinocultura.

Os resíduos sólidos gerados pelas atividades desenvolvidas podem ser classificados em resíduos classe I (Perigosos) e resíduos Classe II (comuns). Os resíduos perigosos são os resíduos veterinários (seringas, agulhas e embalagens de vacinas e medicamentos) que serão armazenados temporariamente na propriedade e destinados para aterro industrial, conforme informado no RAS. Os resíduos comuns são resíduos domiciliares (papel, plástico,



metal, vidro, etc) que serão encaminhados para a reciclagem e resíduos orgânicos, sanitários e sacarias, que serão encaminhados para o aterro sanitário do município, conforme informado no RAS.

As carcaças dos animais mortos serão destinadas para trincheiras com aterramento. Este sistema consistirá na escavação linear no solo com auxílio de trator, em local pré-definido no projeto, estando longe de recursos hídricos, em local plano. Na abertura o trator irá compactar o solo do fundo, diminuindo assim a sua permeabilidade. Antes de dispor a carcaça, será colocada uma camada de cal no fundo, com 2 cm de espessura. Após colocar a carcaça será feita uma nova cobertura com a cal. A quantidade de cal utilizada será de 1 kg para cada 10 kg de matéria a ser decomposta. Por fim, cobre-se a carcaça com terra. A medida que as trincheiras forem sendo utilizadas e recobertas, a área deverá ser revegetada com gramíneas para cobertura do solo e construídas curvas de nível no entorno, evitando o surgimento de processos erosivos. O local será isolado através de cercas e possuirá placas de identificação.

Os resíduos sólidos do confinamento (dejetos dos animais) serão encaminhados para compostagem juntamente com resíduos da Bem Brasil Alimentos S.A, que já recebe outros resíduos orgânicos da fazenda, tais como descartes de batata, resíduos de podas, serragem, casca e palha de café. Os currais serão limpos semanalmente, ou sempre que necessário, através de tratores com lâmina e o esterco acumulado será imediatamente transportado para o pátio de compostagem da Bem Brasil, que possui Licença Ambiental Simplificada (Certificado LAS-RAS nº 230/2019) para a atividade de 'Compostagem de resíduos industriais'. O composto oriundo da compostagem é aplicado nas áreas agrícolas da Fazenda Água Santa, conforme já determinado nas Condicionantes para LAC2 – LOC da Florestadora Perdizes LTDA., PA nº 90012/2002/003/2010, e deverá seguir as recomendações do relatório técnico técnico apresentado no âmbito da licença citada, da fazenda Água Santa.

Quanto aos efluentes líquidos que serão gerados, os de origem sanitária serão direcionados para fossa biodigestora, e os efluentes líquidos do confinamento (drenagem pluvial principalmente, misturados com dejetos dos animais) serão direcionados, através de canaletas de drenagem nos currais e entorno, para 03 lagoas de estabilização, com volume total de 175.500 m³ e posteriormente serão aplicadas nas áreas de cultivo, através dos pivôs nº 39, 42, 61 e 73, conforme mapa de uso do solo. A taxa de aplicação será calculada e justificada com base em critérios agronômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, recomendada por responsável técnico habilitado (Engenheiro Agrônomo Israel Nardin – CREA-GO nº 15.944/D, ART nº MG20221069288) que será atualizada semestralmente com base nas análises do efluente gerado e acumulado nas 03 lagoas.

As práticas conservacionistas do solo a serem adotadas no confinamento são a compactação do solo na área dos currais e entorno e a instalação de canaletas nos currais para drenagem pluvial.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Água Santa e empreendedor FLORESTADORA PERDIZES LTDA, para a atividade de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”, no município de Santa Juliana-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura/pecuária.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Água Santa

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar, através de relatório técnico e fotográfico, a instalação da fossa biodigestor e lagoas de estabilização dos efluentes líquidos do confinamento. Obs: Anexar ART do responsável técnico habilitado.	06 meses
03	Realizar a retificação da Portaria de outorga, com alteração da finalidade de uso do recurso hídrico conforme citado no parecer. Obs: Apresentar a portaria de outorga retificada.	01 ano
04	Apresentar os relatórios técnicos agronômicos semestrais de recomendação de taxa de aplicação dos efluentes líquidos do confinamento. Obs: Anexar ART do responsável técnico habilitado.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

5 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Fazenda Água Santa

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar os artigos 3º e 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 165, de 11 de Abril de 2011;
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir;
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
- Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.